EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 042/2023, tem por fito alterar a redação do artigo 8º, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 42/2023, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 8º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 042/2023, para alterar a redação do artigo 8º para prever que as funções de pregoeiro e agente de contratação deverá ser exercida obrigatoriamente por servidor efetivo.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de agosto de 2023.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**